



# ABIVIDRO

*Associação Brasileira das Indústrias de Vidro*

---

## Contribuição Formal — 2ª Manifestação

Modicidade tarifária · Ausência de subsídios cruzados · Prevenção de dupla remuneração

SEI-480002/000282/2026 (CEG) | SEI-480002/000284/2026 (CEG Rio)

01

## **BRA não testada — risco de dupla remuneração**

A base proposta pela Naturgy não foi submetida ao Método do Capital Recuperado. Com 28 anos de atrasos sistemáticos, Fator X nunca aplicado e subinvestimentos renegociados, a AGENERSA deve exigir o teste antes de homologar qualquer valor.

02

## **Laudos KPMG e ASSET não publicados — contraditório incompleto**

Sem acesso aos laudos de auditoria da BRA, os usuários industriais não podem exercer o contraditório regulatório. A publicação é condição de validade desta Consulta Pública e deve preceder qualquer deliberação.

03

## **OPEX e CAPEX inflados e incoerentes**

FEET/FOT em dupla contabilização, rubricas atípicas sem justificativa, seguro garantia sem deliberação do CODIR e R\$ 573,3 M da CEG Rio sem vinculação projeto a projeto. Projeções de exercícios encerrados devem ser substituídas por valores realizados.

04

## **Ajuste tarifário vigente para vidreiros deve ser mantido**

O desconto de ~10% tem amparo nas NTs CAPET 001 e 002/2025 e reflete custo real menor de atender perfis de alto fator de carga. A reforma estrutural pertence ao próximo ciclo — não a esta revisão.

05

## **Mercado livre bloqueado — Deliberação 4.142/2020 deve ser aplicada já**

A contradição entre o limiar contratual de 100.000 m<sup>3</sup>/dia e o regulatório de 10.000 m<sup>3</sup>/dia não foi resolvida. A AGENERSA já multou as concessionárias. A aplicação imediata é a medida correta nesta revisão.

## Quem somos

A ABIVIDRO representa as indústrias de vidro do Brasil e participa ativamente dos processos regulatórios que afetam seus associados no setor de gás natural.

**O gás é insumo estrutural:** os fornos operam a 1.400–1.550°C de forma **ininterrupta, por 15 a 25 anos**, sem possibilidade de desligamento.

O gás representa **25% a 30% do custo de produção** de cada embalagem, frasco e artigo de vidro fabricado no Estado do Rio de Janeiro.

## Por que esta manifestação é urgente

1. Contrato encerra em julho/2027 — erros agora contaminam a indenização de reversão e a relicitação.
2. Esta é a 2ª contribuição formal da ABIVIDRO — a 1ª tratou do WACC; esta trata do núcleo patrimonial e tarifário.
3. O Acordo Extrajudicial de dez/2024 reconheceu R\$ 573,3 M recebidos a mais pela CEG Rio.
4. Quatro das cinco revisões anteriores foram concluídas com atraso — atrasos sempre beneficiaram as concessionárias.

# 28 ANOS DE PRICE CAP SEM INCENTIVOS — O DIAGNÓSTICO

Todas as falhas são verificáveis nas deliberações e autos da própria AGENERSA:

## ① Fator X nunca aplicado

Aprovado em 2013 (Delib. 1795/1796), nunca foi calculado. A margem cresceu 12 anos só pelo IGPM — sem nenhum desconto de eficiência.

## ② Atrasos sistemáticos

4 das 5 revisões encerradas com atraso (até 7 anos). Durante cada atraso, as concessionárias cobram a margem anterior — a mais alta.

## ③ Judicialização como estratégia

Todas as deliberações desfavoráveis foram contestadas. O Acordo de 2024 reconheceu R\$ 573,3 M recebidos a mais pela CEG Rio.

## ④ Subinvestimentos renegociados

CEG cumpriu 67,9% e CEG Rio apenas 58,3% do CAPEX 2008–2012. Em vez de dedução da BRA, os descumprimentos viraram outorga compensatória.

*Esta BRA acumula quase 3 décadas de regulação que nunca foi por incentivos efetiva. O RCM é o único instrumento que permite separar o genuíno do que já foi pago.*

# HISTÓRICO DAS 5 REVISÕES QUINQUENAIS — ATRASOS E CONSEQUÊNCIAS

| Revisão       | Ciclo            | Deliberação efetiva               | Atraso / Consequência  |
|---------------|------------------|-----------------------------------|--|
| 1ª RTQ        | 2003–2007        | 2008                              | ~1 ano. Margem provisória do ciclo anterior em vigor.                      |
| 2ª RTQ        | 2008–2012        | ~2010                             | ~1,5 anos. CEG cumpriu 67,9% e CEG Rio 58,3% do CAPEX.                     |
| 3ª RTQ        | 2013–2017        | Out/2013                          | No prazo. Mas o Fator X aprovado NUNCA foi calculado nem aplicado.         |
| <b>4ª RTQ</b> | <b>2018–2022</b> | <b>Dez/2021 + Acordo dez/2024</b> | <b>4 a 7 anos. R\$ 573,3 M recebidos a mais pela CEG Rio reconhecidos.</b> |
| 5ª RTQ        | 2023–2027        | Em curso — CP 01/2026             | Estimativa: 3-4 anos de atraso. Deliberação final prevista 2º sem/2026.    |

⚠ Cada atraso tem custo calculável: as concessionárias cobram a margem anterior — mais alta — durante toda a indefinição. O diferencial nunca é devolvido automaticamente.

# BASE DE REMUNERAÇÃO DE ATIVOS — TRÊS PROBLEMAS CENTRAIS

## Problema 1 — Metodologia SAP não respeita a Cláusula Sétima, § 6º

O contrato exige 3 componentes rastreáveis por data de incorporação: (a) ativos não depreciados, (b) intangíveis não amortizados e (c) depreciação dos últimos 5 exercícios. A base SAP consolida por natureza contábil — impossibilitando verificação da elegibilidade e das taxas de depreciação aplicáveis.

## Problema 2 — BRA não submetida ao Método do Capital Recuperado (RCM)

A ANP introduziu o RCM na RANP 991/2026 para contratos legados. Em 27/02/2026, o colegiado negou por unanimidade os recursos das transportadoras — confirmando sua validade. A ABIVIDRO requer aplicação por analogia: reconstrução dos fluxos 1997–2025 e demonstração do capital genuinamente não recuperado. Se a BRA proposta exceder esse valor, há dupla remuneração.

## Problema 3 — Outorga do 3º Termo Aditivo deve ser excluída da BRA

O Acordo Extrajudicial de 12/12/2024 (Cláusula 2.1.2) é explícito: CEG e CEG Rio renunciam ao reconhecimento da outorga (R\$ 152,49 M — CEG; R\$ 239,6 M — CEG Rio) como ativo regulatório. Qualquer inclusão viola o Acordo e eleva artificialmente a base indenizável.

# OPEX E CAPEX — ELEGIBILIDADE E COERÊNCIA ECONÔMICA

## OPEX — 3 glosas necessárias

### 1 FEET e FOT — dupla contabilização

Já repassados como componente explícito da fatura. Incluí-los no OPEX = o consumidor paga duas vezes. A ARSESP aplicou glosa idêntica na 5ª RT da Comgás.

### 2 Rubricas atípicas de 2024

"Outros gastos de exploração", "Serviços Profissionais Independentes" e "Gastos de Atividade Comercial" sem justificativa operacional. Normalizar pela média histórica auditada (base-step-trend).

### 3 Seguro garantia — custo hipotético

Baseado em exigência que o Conselho Diretor ainda não deliberou. OPEX não pode antecipar custos condicionados a atos administrativos inexistentes.

## CAPEX — coerência e realização

### Projeções em vez de realizados (2023–2025)

O próprio GT recomendou usar valores efetivos. Projeções retrospectivas escondem subinvestimentos e contradizem a exigência legal de custos efetivos.

### Inconsistências internas — CEG

Expansão de clientes +1,7% a.a. com queda de consumo unitário -2,2% a.a. Industrial: +1,6% de clientes com -1,7% de volume.

### R\$ 265 M em GNV — CEG Rio

Concentração em segmento com saldo negativo de conversões em 2024. O próprio PN projeta retração de -10% na demanda GNV.

### R\$ 573,3 M do Acordo — sem vinculação

Cláusulas 3.2 e 3.3 exigem indicação pelo Poder Concedente e homologação pela AGENERSA projeto a projeto. Sem isso: glosa

## Ajuste tarifário vigente — manter nesta revisão

As NTs CAPET nº 001/2025 e 002/2025 descrevem desconto de ~10% sobre o custo do gás para o segmento vidreiro.

**Fundamento técnico:** perfis de consumo contínuo, fator de carga próximo de 1,0, não geram picos nem exigem capacidade ociosa.

A ARSESP reconheceu em SP em 2009: redutor de até **85% no termo variável** para  $FC \approx 1,0$ .

**Separar presente e futuro:** o ajuste vigente não deve ser alterado nesta revisão. A reforma estrutural (tarifa trinomial) pertence ao próximo ciclo.

## Mercado Livre — desbloqueio urgente

### Contradição estrutural não resolvida:

- Contrato de 1997: limiar em **100.000 m<sup>3</sup>/dia**
- Delib. AGENERSA nº 4.142/2020: limiar de **10.000 m<sup>3</sup>/dia** (10× menor)

Em agosto/2025, a AGENERSA multou as concessionárias pelo descumprimento.

Conselheiro-relator Vladimir Paschoal declarou o piso de 100.000 m<sup>3</sup>/dia incompatível com o marco regulatório.

**ABIVIDRO requer:** (i) aplicação imediata da Delib. 4.142/2020; (ii) celebração tempestiva do CUSD-Industrial; (iii) limiar de 10.000 m<sup>3</sup>/dia no próximo ciclo.

# 11 CONTRIBUIÇÕES FORMAIS — SÍNTESE

1

Publicação de cronograma vinculante com marcos obrigatórios para cada etapa da 5ª RTQ

2

Submissão da BRA ao Método do Capital Recuperado (RCM) — teste de capital não recuperado 1997–2025

3

Substituição de projeções por valores CAPEX efetivamente realizados em 2023, 2024 e 2025

4

Exclusão expressa da outorga do 3º TA da BRA — vedação do Acordo Extrajudicial dez/2024

5

Glosa de FEET/FOT, rubricas atípicas de 2024 e seguro garantia sem deliberação do CODIR

6

Exigência de coerência econômica dos Planos de Negócios e vinculação dos R\$ 573,3 M projeto a projeto

7

Publicação do custo unitário real por segmento (causalidade) antes de qualquer redesenho tarifário

8

Tratamento separado do ajuste vigente (manter) e da reforma estrutural (próximo ciclo — CP 03/2025)

9

Aplicação imediata da Deliberação 4.142/2020 e eliminação da contradição limiar contratual/regulatório

10

Publicação dos laudos de auditoria KPMG e ASSET — o acesso a esses documentos é condição de validade do contraditório regulatório

11

Recomendações ao Poder Concedente: Fator X obrigatório, RTQ improrrogável, tarifa trinomial, WACC referenciado, CAPEX com penalidades automáticas

# O QUE ESTÁ EM JOGO NESTA REVISÃO

*Com contratos que se encerram em julho de 2027, erro metodológico agora deixa de ser apenas tarifário.*

## Dupla remuneração

Usuários que já pagaram pela amortização da rede pagarão novamente — embutido na indenização de reversão calculada sobre base inflada.

## Competitividade industrial

O gás representa 25–30% do custo de produção vidreira. Erros tarifários projetam efeitos sobre competitividade e permanência industrial no Estado.

## Segurança jurídica do encerramento

BRA incorreta contamina a indenização de reversão, a modelagem da relicitação e a segurança jurídica do encerramento contratual em 2027.

## Marcos formais desta manifestação

Esta contribuição constitui marco formal com efeito interruptivo de prescrição futura (CC, art. 202, VI). A ABIVIDRO reserva todos os seus direitos.



## Posição central: o ordenamento fluminense é claro.

Modicidade tarifária

Transparência

Coerência econômica

*A AGENERSA não pode encerrar o último ciclo dessas concessões homologando projeções frágeis, custos não depurados e uma BRA apurada sem demonstração do capital efetivamente não recuperado pelos usuários.*

Lucien Belmonte | ABIVIDRO | Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2026

Processos SEI-480002/000282/2026 (CEG) | SEI-480002/000284/2026 (CEG Rio)